

PARECER JURÍDICO Nº 1309/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária n. 104/2025 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Institui a Junta Recursal Administrativa de Autos de Infração Ambiental no âmbito do Município de Itapoá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Ordinária n. 104/2025.

De autoria do Poder Legislativo, o presente projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 12/12/2025, sob protocolo n. 1616/2025.

Na data de 15/12/2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan Pinto da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

O projeto visa fixar os subsídios do prefeito e vice-prefeito de Itapoá/SC, e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, parecer contábil do Poder Executivo e Ata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Da Constitucionalidade e Legalidade

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a Junta Recursal Administrativa de Autos de Infração Ambiental no âmbito do Município de Itapoá, definindo sua competência, composição e regras gerais de funcionamento.

A proposição tem por finalidade criar instância administrativa recursal específica para o julgamento dos recursos interpostos contra autos de infração ambiental lavrados pelo órgão municipal competente, buscando conferir maior especialização, celeridade e segurança jurídica aos processos administrativos ambientais.

O projeto em tela foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo, o que guarda estrita consonância com o art. 49 da Lei Orgânica de Itapoá, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e atribuições das Secretarias Municipais.

A criação da Junta Recursal no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAI) visa dar cumprimento ao exercício do poder de polícia administrativa ambiental, competência comum entre os entes federados conforme a Constituição Federal e reforçada pela autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto propõe que a Junta tenha caráter colegiado, composta por servidores efetivos (Fiscais e Analistas Ambientais), o que assegura o princípio da tecnicidade e estabilidade nas decisões. A previsão do Art. 2º, §2º, que veda a participação de servidores que tenham atuado em fases anteriores do processo, é fundamental para garantir a imparcialidade administrativa e o devido processo legal.

A criação de instância recursal administrativa especializada, inclusive, harmoniza-se com a lógica do sistema de proteção ambiental, que exige decisões técnicas e fundamentadas, bem como com a autonomia municipal para organizar seus próprios procedimentos administrativos em matéria ambiental, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto também não afronta a legislação ambiental federal ou estadual, uma vez que não suprime garantias processuais, não restringe o direito de defesa nem invade competência normativa de outros entes federativos, limitando-se a disciplinar o procedimento recursal no âmbito da atuação administrativa municipal.

2.3 – Da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A proposta apresenta plena conformidade com os preceitos da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, fundamentando-se estritamente na análise técnica emitida pelo setor contábil do Poder Executivo.

Segundo o parecer técnico-contábil n. 689/2025, a criação da norma não gera impacto orçamentário-financeiro imediato.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 104/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 10 de fevereiro de 2026.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Itapoá

[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718

Analista Jurídica

Câmara Municipal de Itapoá

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>